



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

LEI Nº 1.983 DE 18 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre o serviço de Plantão Presencial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Estado do Amapá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o serviço de Plantão Presencial a ser prestado pelos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem pertencentes aos quadros do serviço público efetivo do Estado do Amapá, aos federais à disposição do Estado do Amapá, bem como aos contratados por meio da modalidade Contrato Temporário, lotados na Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 2º Os plantões presenciais serão de 12 (doze) horas ininterruptas nas unidades hospitalares do Estado, remunerados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos profissionais de nível superior e R\$ 100,00 (cem reais) aos de nível médio e, deverão ser cumpridos no local designado pelos Diretores dos Hospitais.

Art. 3º A remuneração dos serviços de Plantão dependerá da efetiva comprovação de que os serviços foram realizados, sendo aceita para tal fim a escala de serviço assinada pelo Diretor ou responsável pela Unidade de Saúde, bem como a documentação de atendimento ao usuário, gerada no período estabelecido para o respectivo plantão, devidamente homologadas pelo Diretor ou responsável pela Unidade de Saúde, pela Coordenadoria de Assistência Hospitalar e Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2015.

Macapá, 18 de janeiro de 2016

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador